



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025,
QUE “DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA
INSTITUIÇÃO DA OPERAÇÃO
DELEGADA MUNICIPAL, QUE
PERMITE A ATUAÇÃO
REMUNERADA E VOLUNTÁRIA
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS
EM SEUS PERÍODOS DE FOLGA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti –
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, a **Operação Delegada Municipal**, destinada a possibilitar que os integrantes da Guarda Civil Municipal atuem, em caráter voluntário e remunerado, em atividades de segurança pública de competência municipal, durante seus períodos de folga.

Art. 2º. A Operação Delegada Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I – Adesão voluntária dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- II – Atuação exclusiva em ações de competência municipal, de acordo com a Lei Orgânica e o Estatuto da Guarda Civil Municipal;
- III – Remuneração por jornada, em valores fixados por decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – Supervisão técnica e operacional pela Secretaria de Segurança Cidadã, ou órgão equivalente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Para fins de organização e remuneração, os Guardas Civis Municipais participantes da Operação Delegada Municipal serão enquadrados nas seguintes categorias funcionais:

- I – Categoria Operacional: Guardas Civis Municipais de 3ª, 2ª e 1ª Classes;
- II – Categoria Supervisora: Guardas Civis Municipais das Classes Distinta, Especial e Inspetores.



Parágrafo único. A fixação da remuneração por hora de trabalho para cada categoria será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. As atividades desempenhadas na Operação Delegada Municipal:

- I** – Serão consideradas de caráter **extraordinário**, não gerando vínculo empregatício adicional com o Município;
- II** – Não ensejarão incorporação da remuneração aos vencimentos regulares dos servidores;
- III** – não poderão prejudicar ou substituir a jornada ordinária de trabalho do servidor.

Art. 5º. A participação do servidor estará condicionada à:

- I** – Manutenção do cumprimento integral da jornada regular de trabalho;
- II** – Avaliação de desempenho e conduta funcional positiva;
- III** – inexistência de sanções disciplinares impeditivas previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa conferir autorização legislativa ao Poder Executivo para a instituição da **Operação Delegada Municipal**, em conformidade com os princípios da **Lei Orgânica do Município de Santo André** e do **Estatuto da Guarda Civil Municipal (Lei nº 10.037/2017)**.

A iniciativa busca fortalecer a segurança pública municipal, ampliando a presença da Guarda Civil Municipal nas ruas, inclusive em horários de menor efetivo, de forma organizada, legal e sob controle institucional.

A proposta segue experiências exitosas já adotadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e replicadas em outros municípios paulistas, adaptada à realidade administrativa de Santo André.

O modelo de remuneração unificado em duas categorias funcionais promove maior previsibilidade orçamentária e eficiência, substituindo gradualmente o atual sistema de pagamento de horas extras, que se mostra oneroso ao erário em razão das diferentes faixas remuneratórias.

Além de valorizar os profissionais da Guarda Civil Municipal, esta medida reforça a missão constitucional do Município em matéria de segurança urbana, promovendo mais tranquilidade à população andreense.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 09 de setembro de 2025.

Vereador Rodolfo Donetti – CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03

